



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 29 de agosto de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Colendo Plenário,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 nos moldes exigidos pela legislação vigente, conforme o disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

A proposição é integrada por anexos que preveem as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de governo de duração continuada, dispostos ordenadamente para os três últimos anos da atual gestão e para o primeiro ano de gestão que vier a suceder a atual, observando o princípio da continuidade da administrativa pública.

A programação decorrente desta lei abrange também o estabelecimento de metas físicas e de resultado, com as quais deverão ser adequados aos outros dois instrumentos de planejamento da ação governamental que são a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, contemplando ainda as demandas requeridas pela sociedade através enquete pública on-line, disponibilizada pelo município no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Em verdade, insta destacar que hoje não é possível uma eficaz gestão pública sem que os instrumentos de planejamento reflitam, com a possível realidade, as perspectivas de receita, investimentos e demais despesas, de forma que as metas almejadas não poderão estar fora do que seria razoavelmente realizável. Com esta

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 29/08/2025 15:13 - H.006432



Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

visão, destaco que as metas reveladas neste Plano Plurianual – PPA, foram programadas dentro da capacidade financeira do município e tendem a serem alcançadas, obviamente, sujeitas a eventuais variações naturalmente ocorridas no curso da gestão orçamentária.

Por fim, vale lembrar que os instrumentos e os programas permanentes revelados neste projeto, estão em consonância com os anseios e demandas da comunidade, apresentadas através de enquête pública no site oficial do município, não consistindo este Plano Plurianual - PPA uma peça meramente formal nem tão pouco utópica.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.08.29 11:35:57 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2025.

EMENTA: Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. As prioridades e metas para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações previstas no plano plurianual, aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029.

Alfredo Chaves/ES, 29 de agosto de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI
MENEGHEL: [REDACTED]
Dados: 2025.08.29 12:37:16 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal



Rua José Paterlini, nº 910 - centro - CEP 29240-000 - Alfredo Chaves - ES

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.